



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CAMPUS TIMÓTEO**

**REGULAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO DO
CEFET-MG CAMPUS TIMÓTEO**

Capítulo I – Do objeto

Art. 1º - As normas aqui estabelecidas têm como objetivo principal em atender as atribuições conferidas ao Colegiado de Curso, conforme consta na Resolução CGRAD-016/22, de 10 de outubro de 2022, artigo 4º, parágrafo 3º e 4º, que trata especificamente dos Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Capítulo II – Dos agentes e suas atribuições

Art. 2º - Durante a execução do TCC, na atividade de TCC-I, fica instituído o agente da pré-banca examinadora, além dos já definidos como apresentado na Resolução CGRAD-016/22.

Art. 3º - Compete à pré-banca examinadora:

- I. Analisar a proposta do Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvida pelo aluno na atividade de TCC-I;
- II. Analisar a apresentação oral do aluno;
- III. Emitir, por escrito, parecer das análises e entregá-la ao professor orientador.

Capítulo III – Da avaliação

Art. 4º - A avaliação do aluno na atividade de TCC-I será realizada pelo professor orientador e pelo professor da disciplina.

§ 1º - É requisito necessário para integralização da atividade de TCC-I a apresentação da proposta de TCC a uma pré-banca examinadora.

§ 2º - A nota final da atividade de TCC-I será a média ponderada das notas atribuídas pelos avaliadores (professor orientador e pelo professor da disciplina).

§ 3º - A distribuição dos pesos associados às notas de cada avaliador, da atividade de TCC-I, será de 30% para a nota final da atividade de TCC-I e de 70% para a nota do professor orientador.

Art. 5º - A avaliação do aluno na atividade de TCC-II será realizada pelo professor orientador, pelo professor da disciplina e pela banca examinadora.

§ 1º - É requisito necessário para integralização da atividade de TCC-II a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso a uma banca examinadora.

§ 2º - A nota final será a média ponderada das notas atribuídas pelos avaliadores.

§ 3º - A distribuição dos pesos associados às notas de cada avaliador, da atividade de TCC-II, será de 5% para a nota do professor da atividade de TCC-II, 50% para a nota do professor orientador e 45% para a nota da banca examinadora.

Capítulo IV – Da forma e estrutura da monografia

Art. 6º - As normas de diagramação, citação e referências bibliográficas da monografia, a ser apresentada na atividade de TCC-I e TCC-II, serão aquelas em vigor pela Associação Brasileira de Normas Técnicas na data de sua confecção.

Art. 7º - A organização da monografia em capítulos, seções e subseções, bem como a definição de cada título, fica a critério do professor orientador, sendo obrigatório que a monografia contenha o conteúdo relacionado a definição do problema, motivação, objetivos, estado da arte, fundamentação teórica, metodologia, resultados, conclusões e propostas de trabalhos futuros. Tal conteúdo está em conformidade com o disposto no artigo 14, alínea II, da Resolução CGRAD-016/22.

Art. 8º - O texto final da monografia do TCC deve aderir ao modelo de documento disponibilizado pelo professor de TCC-I e TCC-II.

Capítulo V – Das disposições gerais

Art. 9º - Os casos omissos ou excepcionais serão tratados e resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 10º - Este regulamento entra em vigor após sua aprovação e homologação pelo Colegiado de Curso, revogando-se todas as disposições existentes sobre a matéria, no âmbito do curso de Engenharia de Computação do CEFET-MG Campus Timóteo.